

PROCESSO : **15.436-9/2011 (6 VOLUMES)**  
INTERESSADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**  
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2011**  
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

### RELATÓRIO – GESTÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do gestor **José de Souza**, submetido à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no § 1º e do art. 31, da Constituição da República, combinado com o art. 212, da Constituição Estadual e com o inc. II, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007.

**MR 118**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ</b>	
<b>JULGAMENTOS PELO TCE-MT DE 2008 – 2010</b>	
Exercício 2008	julgar regulares, com determinações legais e multar
Exercício 2009	julgar regulares, com determinações legais e multar
Exercício 2010	julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT

As referidas contas foram apresentadas com os demonstrativos contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de **Indiavaí**, e por profissional credenciado, o Sr. José Carlos Padovam Junior, Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 014827/P-7.

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade do Senhor Carlos Leandro Bravo ( fls. 397-406).

#### 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - e depois as enviou a este tribunal para registro, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REGISTRO
PPA	4.456-3/2010	428/2009	25/11/09		27/04/10
LDO	15.691-4/2010	449/2010	14/07/10		06/10/11
LOA	23.988-7/2010	453/2010	27/10/10	40,00%	30/11/11

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 8.471.478,49** (oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos ), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

#### DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE

	VALOR	% DESP
Administração Direta	8.471.478,49	100,00%
Prefeitura Municipal	8.002.206,97	94,46%
Câmara Municipal	469.271,52	5,54%
Administração Indireta	0,00	0,00%
<b>Total Geral Fixado</b>	<b>8.471.478,49</b>	<b>100,00%</b>

A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2008/2011, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

<b>HISTÓRICO DO ORÇAMENTO</b>				
	<b>2008</b>	<b>0</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Receita Estimada	5.885.525,36	7.300.000,00	7.749.279,05	8.471.478,49
Variação %	-	24,03%	6,15%	9,32%

Fonte: Site TCE-MT

## 2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo, totalizaram **R\$ 11.125.969,90** (onze milhões, cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **6,21%**, conforme demonstrado a seguir:

<b>RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>% (RECEITA PRÓPRIA/RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)</b>
<b>Imposto</b>	<b>669.232,09</b>	<b>6,02%</b>
IPTU	6.754,34	0,06%
IRRF	139.141,14	1,25%
ISSQN	423.925,99	3,81%
ITBI	99.410,62	0,89%
<b>Contribuição De Melhoria</b>	<b>21.199,43</b>	<b>0,19%</b>
<b>Total</b>	<b>690.431,52</b>	<b>6,21%</b>

Fonte: Contas Anuais

A série histórica das receitas orçamentárias, no período 2008/2011, revela crescimento na arrecadação, exceto em 2009, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
<b>Ano</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Receitas Orçamentárias	8.091.930,95	8.049.578,85	8.744.254,64	11.125.969,90
Variação %	-	-0,52%	8,63%	27,24%
% de Receitas Próprias	4,85%	10,00%	10,50%	6,21%

Fonte: Site TCE-MT

## 2.1 DÍVIDA ATIVA

Durante o exercício, os créditos inscritos em Dívida Ativa aumentaram **30,48%** em relação ao estoque do exercício de 2010, e não houve recuperação de créditos, conforme exposição a seguir:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Saldo do Exercício Anterior	72.761,11
Inscrições no Exercício	22.176,08
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>94.937,19</b>
<b>% de acréscimo da Dívida Ativa</b>	<b>30,48%</b>
<b>% Recebimento da Dívida Ativa (Cobrança)</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Contas Anuais

A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2008/2011, indica crescimento relevante, conforme se pode observar:

<b>HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Saldo Dívida Ativa	51.800,41	62.290,52	72.761,11	94.937,19
Variação %	-	20,25%	16,81%	30,48%

Fonte: Site TCE-MT

## 2.2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (PROCESSO DE CONTAS ANUAIS, APLIC E LRF-CIDADÃO)

Foram constatadas divergências entre os dados registrados no processo de Contas Anuais do Poder Executivo e os valores informados por meio dos sistemas APLIC e LRF-CIDADÃO, conforme quadro a seguir:

Origens das Receitas	Contas Anuais	Informações Eletrônicas			
		Aplic	Diferença	LRF	Diferença
<b>Receitas Correntes</b>	<b>8.972.363,85</b>	<b>8.971.991,90</b>	<b>371,95</b>	<b>8.684.345,15</b>	<b>288.018,70</b>
Receita Tributária	669.232,09	669.232,09	0,00	388.027,48	281.204,61
Receita de Contribuição	21.199,43	21.199,43	0,00	21.360,68	-161,25
Receita Patrimonial	82.292,76	81.986,22	306,54	172.369,61	-90.076,85
Transferências Correntes	8.165.448,57	8.165.383,16	65,41	8.068.396,38	97.052,19
Outras Receitas	34.191,00	34.191,00	0,00	34.191,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.153.606,05</b>	<b>2.153.606,05</b>	<b>0,00</b>	<b>465.285,25</b>	<b>1.688.320,80</b>
Alienação de Bens	103.040,00	103.040,00	0,00	155.080,00	-52.040,00
Transferências de Capital	2.050.566,05	2.050.566,05	0,00	310.205,25	1.740.360,80
<b>Total das Receitas</b>	<b>11.125.969,90</b>	<b>11.125.597,95</b>	<b>371,95</b>	<b>9.149.630,40</b>	<b>1.976.339,50</b>

Fonte: LRF, APLIC, Contas Anuais

### 3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R\$ 10.544.228,28** (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA -MUNICÍPIO (R\$)	DESPESA REALIZADA -PODER EXECUTIVO (R\$)
01 - Legislativa	469.271,52	447.434,38	0,00
04 - Administração	2.683.388,83	3.737.543,19	3.737.543,19
06 - Segurança Pública	12.000,00	0,00	0,00

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$)	DESPESA REALIZADA -MUNICÍPIO (R\$)	DESPESA REALIZADA -PODER EXECUTIVO (R\$)
08 - Assistência Social	727.000,00	680.710,63	680.710,63
10 - Saúde	1.899.027,29	1.839.133,39	1.839.133,39
11 - Trabalho	85.242,07	132.174,60	132.174,60
12 - Educação	2.052.334,00	2.003.372,35	2.003.372,35
13 - Cultura	100.000,00	315.674,76	315.674,76
15 - Urbanismo	73.500,00	6.976,68	6.976,68
16 - Habitação	20.000,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	45.000,00	1.701.068,42	1.701.068,42
18 - Gestão Ambiental	5.000,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	30.000,00	0,00	0,00
25 - Energia	10.000,00	0,00	0,00
26 - Transporte	35.000,00	0,00	0,00
27 - Desporto e Lazer	10.000,00	0,00	0,00
29 - Encargos especiais	130.000,00	127.574,26	127.574,26
Reserva de Contingência	84.714,78	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.471.478,49</b>	<b>R\$ 10.991.662,66</b>	<b>R\$ 10.544.228,28</b>

Fonte: LOA, Contas Anuais

### 3.1. DESPESA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (PROCESSO DE CONTAS ANUAIS, APLIC E LRF-CIDADÃO)

Os dados constantes do processo de Contas Anuais também apresentam divergência em relação aos valores informados por meio do sistema LRF-Cidadão, conforme quadro a seguir:

Grupos de Despesas	Contas Anuais	Informações Eletrônicas			
		Aplic	Diferença	LRF	Diferença
<b>Despesas correntes</b>	<b>8.199.822,01</b>	<b>8.199.822,01</b>	<b>0,00</b>	<b>7.957.848,39</b>	<b>241.973,62</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.775.424,20	3.775.424,20	0,00	3.755.998,95	19.425,25
Juros e Encargos da Dívida	4.008,95	4.008,95	0,00	3.981,37	27,58
Outras Despesas Correntes	4.420.388,86	4.420.388,86	0,00	4.197.868,07	222.520,79
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.344.406,27</b>	<b>2.344.406,27</b>	<b>0,00</b>	<b>128.795,53</b>	<b>2.215.610,74</b>

Investimentos	2.220.840,96	2.220.840,96	0,00	0,00	2.220.840,96
Amortização da Dívida	123.565,31	123.565,31	0,00	128.795,53	-5.230,22
<b>Total das Despesas</b>	<b>10.544.228,28</b>	<b>10.544.228,28</b>	<b>0,00</b>	<b>8.086.643,92</b>	<b>2.457.584,36</b>

Fonte: LRF, APLIC, Contas Anuais

#### 4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se excesso de **31,33%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **1,70%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - CONSOLIDADO			
Receita Prevista	8.471.478,49	Despesa Autorizada	11.181.830,01
Receita Arrecadada	11.125.969,90	Despesa Realizada	10.991.662,66
<b>Excesso na Arrecadação</b>	<b>2.654.491,41</b>	<b>Economia Orçamentária</b>	<b>190.167,35</b>
<b>% da prevista</b>	<b>31,33%</b>	<b>% da autorizada</b>	<b>1,70%</b>

Fonte: Contas Anuais

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas**, excluídos os valores da Câmara, constata-se *superavit* no resultado orçamentário equivalente a **5,23%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA	PREFEITURA
Receita Arrecadada	11.125.969,90	0,00	11.125.969,90
Despesas Realizadas	10.991.662,66	447.434,38	10.544.228,28
<b>Resultado Orçamentário</b>	<b>134.307,24</b>	<b>-447.434,38</b>	<b>581.741,62</b>
<b>Percentual da Receita</b>	<b>1,21%</b>		<b>5,23%</b>

Fonte: Contas Anuais

Ao analisar o resultado da execução orçamentária do poder executivo, no período de 2008 a 2011, constatou-se *superavit* orçamentário,

conforme demonstrado a seguir:

<b>HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Receita Arrecadada	8.091.930,95	8.049.578,85	8.744.254,64	11.125.969,90
Despesas Realizadas	8.084.645,17	7.554.111,41	8.033.723,40	10.544.228,28
Resultado Orçamentário	7.285,78	495.467,44	710.531,24	581.741,62

Fonte: Contas Anuais

## 5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2011 é possível verificar equilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo processados, uma vez que o executivo municipal dispõe de R\$ 2,48 para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CONSOLIDADO</b>	<b>C</b>	<b>PREFEITURA</b>
Ativo Financeiro	845.761,52	0	845.761,52
Passivo Financeiro	341.278,87	0	341.278,87
<b>Resultado Financeiro (Déficit / Superávit)</b>	<b>504.482,65</b>	<b>0</b>	<b>504.482,65</b>
<b>Quociente da Situação Financeira</b>	<b>2,48</b>	<b>0</b>	<b>2,48</b>
Passivo Financeiro ( Excluídos os R. P. Não Processados)	265.811,60	0	265.811,60
<b>Quociente da Situação Financeira ( Excluídos os R. P. Não Processados)</b>	<b>3,18</b>	<b>0</b>	<b>3,18</b>

Fonte: Contas Anuais

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2008/2011, indica a capacidade do Poder Executivo em administrar seus

compromissos de pagamentos imediatos, conforme se pode observar:

Período		Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Quociente da Situação Financeira *	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
0	Executivo	176.139,36	193.600,46	0,91	0,92
	Consolidado	176.139,36	193.600,46	0,91	0,92
2009	Executivo	424.802,24	433.958,83	0,98	1,95
	Consolidado	424.802,24	433.958,83	0,98	1,95
2010	Executivo	946.817,51	547.651,51	1,73	4,61
	Consolidado	946.817,51	547.651,51	1,73	4,61
2011	Executivo	845.761,52	341.278,87	2,48	3,18
	Consolidado	845.761,52	341.278,87	2,48	3,18

## 6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública do Município, em 31/12/2011, totalizava **R\$ 8.771,158,29** (oito milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte a nove centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

Títulos	Saldo Exercício 2010	Movimentação no Exercício			Saldo em Dez/2011
		Inscrição	Pagamento	Cancelamento	
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>550.256,23</b>	<b>397.389,22</b>	<b>606.366,58</b>	<b>0,00</b>	<b>341.278,87</b>
Restos a Pagar - Exercícios anteriores - Processado	166.961,01	0,00	60.566,50	0,00	106.394,51
Restos a Pagar - Exercícios anteriores - Não Processado	342.376,91	0,00	266.909,64	0,00	75.467,27
Restos a Pagar – 2011 – Processado	0,00	76.078,40	0,00	0,00	76.078,40

Restos a Pagar – 2011 - Não Processado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e consignações	40.918,31	321.310,82	278.890,44	0,00	83.338,69
<b>DÍVIDA FUNDADA INTERNA</b>	<b>105.427,81</b>	<b>560.664,33</b>	<b>127.574,26</b>	<b>0,00</b>	<b>538.517,88</b>
INSS – PARCELAMENTO	105.427,81	4.193,73	41.453,81	0,00	68.167,73
<b>TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>655.684,04</b>	<b>958.053,55</b>	<b>733.940,84</b>	<b>0,00</b>	<b>879.796,75</b>

Fonte: Contas Anuais

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2011, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que a Administração Direta apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a 313,08% sobre o total das obrigações. No resultado consolidado – que abrange as administrações Direta e Indireta – a gestão municipal apresentou disponibilidade financeira de 313,08% em relação às obrigações, conforme demonstra o quadro seguinte:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	ADM. DIRETA
Disponibilidade Financeira	832.191,97	832.191,97
Obrigações Financeiras	-341.278,87	-341.278,87
Restos a pagar não processados	75.467,27	75.467,27
Obrigações Financeiras menos restos a pagar não processados	265.811,60	265.811,60
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	566.380,37	566.380,37
<b>% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações</b>	<b>313,08%</b>	<b>313,08%</b>

Fonte: Contas Anuais

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2008/2011, demonstra aumento, conforme se observa a seguir:

### Histórico do Saldo da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011
Saldo da Dívida Pública	534.808,65	551.584,91	655.684,04	879.796,75
Variação %	-	3,14%	18,87%	34,18%

Fonte: Site TCE-MT, Contas Anuais

## 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A série histórica dos limites constitucionais e legais, no período 2008/2011, é apresentada a seguir:

	2008	2009	2010	2011
<b>Aplicação na Educação</b>	33,73%	32,59%	25,57%	24,70%
<b>Aplicação na Saúde</b>	18,51%	20,80%	18,46%	20,22%
<b>FUNDEB</b>	63,91%	63,24%	62,43%	62,64%
<b>Despesa de Pessoal</b>	30,62%	39,71%	44,40%	49,07%
<b>Repasse para o Legislativo</b>	6,16%	7,80%	7,00%	6,81%

## 8. LICITAÇÕES REALIZADAS.

Durante o exercício, a Prefeitura de **Indiavaí** realizou **39** procedimentos licitatórios no total de R\$ 1.170.029,00 (um milhão, cento e setenta mil e vinte e nove reais), conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Quantidade	% - (Qtde)	Valor da Proposta Vencedora	% - (R\$)
Convite para compras e serviços	22	56,41%	R\$ 390.014,00	33,33%
Inexigibilidade de Licitação	11	28,21%	R\$ 780.009,00	66,67%
Pregão Presencial	6	15,38%	R\$ 6,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.170.029,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: APLIC

## 9. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.

Houve o registro de **03 (três)** representações internas, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE (25/10/12)
157490/2011	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema Geo Obras referente ao 1º quadrimestre/2011	Julgado	Arquivado
42838/2012	Inadimplência no envio de documentos e informações relativas ao 2º e 3º quadrimestres/2011	Julgado	Verificar cumprimento da decisão
132705/2012	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo Obras do 3º quadrimestre/2011	Julgado	Emitir relatório preliminar sem inspeção

## 10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA.

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, a Auditora Público Externo, Margarita M. P. Fernandez, e a Técnica de Controle Público Externo, Suely Jane de Amorim, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este tribunal por meio do sistema APLIC, elaborou o relatório de preliminar de fls. 1918-2012-TCE, relacionando **28 (vinte e oito)** irregularidades.

Efetuada a citação regimental, conforme documento que consta às fls. 2017/2023-TCE, o gestor, **José de Souza**, apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes - fls. 2028/2207-TCE. Após a análise, a equipe técnica concluiu, às fls. 2215/2252-TCE, pela permanência de **15 (quinze)** irregularidades, sendo 13 graves e 02 moderadas pela classificação da Resolução Normativa 17/2010-TCE/MT, conforme a seguir:

### 1. FB-13\_GRAVE\_Planejamento/Orçamento. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da CF).

1.1. Ausência de planejamento nas peças orçamentárias da saúde (Art. 2º

PORT 42/99; §1º/Art. 165/CF);

1.2. Os Programas não refletem as ações da Atenção Básica. (Art. /CF; Art.2º/PORT. 42/99; PORT/MS. 399/06; item 7.1/NOAS SUS 01/02); PESSOAL DA SAÚDE (Item 4.3.2.2.4.2.)

**3. KB-04\_GRAVE\_Pessoal. Inexistência de Quadro de Pessoal (arts. 37, caput; 61, II, “a”, da CF ou legislação específica).**

3.1. Inexistência de Quadro de Distribuição Funcional por Secretaria (I,II/Art. 37/CF; §1º/Art. 39/CF);

**6. MODERADA Contabilidade. Classificação incorreta (Art. 83 a 106/Lei 4320/67).**

6.1. Classificação incorreta de “material de distribuição gratuita” (Art. 83 a 106/Lei 4320/67).

**7. EB-05 GRAVE Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (Art. 74 da CF, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).**

7.1. Gasto de manutenção dos veículos de saúde sem controle interno (Art. 37/CF; Art. 4ºcc 2º/Lei 4320/67; Art. 1º/LC 101/2000; Art. 93/DL 200/67).

**8. FB-13\_GRAVE\_Planejamento/Orçamento. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da CF).**

8.1. Ausência de planejamento nas peças orçamentárias da educação (Art. 2º PORT 42/99; §1º/Art. 165/CF).

**11. KB-18\_GRAVE\_Pessoal. Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (LC Estadual 04/1990, Lei Estadual 8.275/2004 e legislações específicas).**

11.1. A Folha de pagamento não foi elaborada de acordo com a estrutura administrativa da SME (§1º/Art. 39/CF; Art. 7º/LC 10/2007);

**14. KB-14\_GRAVE\_Pessoal. Inexistência de Plano de Carreira (arts. 37, caput, 39, caput, §§ 1º e 8º, 61, II, “a”, da CF ou legislação específica).**

14.1. Não revisão do PCCS dos Profissionais da Educação (Art. 2º/Lei 11494/07; Acórdão 1197/2001);

**15. EB-05\_GRAVE\_Control Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da CF, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).**

15.2. Ausência de controle, quanto ao consumo de combustíveis e

lubrificantes (Art. 93/DEC-LEI 200/67);

**17. §4º/Art. 3º MODERADA Contabilidade. Classificação incorreta (Art. 83 a 106/Lei 4320/67).**

17.1. Classificação incorreta das despesas de Merenda Escolar (§1º/Art. 8º/Lei 11497/09).

**18. FB-13 GRAVE Planejamento/Orcamento. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da CF).**

18.1. Não houve planejamento das ações governamentais (§1º/Art. 165/CF; Art. 2º/PORT. 42/99; §2º/Art. 153/RES/TCE/MT 14/07);

**20. FB-10 GRAVE Transposições, Remanejamentos ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da CF).**

20.1. Remanejamentos de um órgão para outro sem lei específica ao caso concreto (Art. 24/CF; VI/Art. 167/CF; §8º/Art. 165/CF; §1º/Art. 1º/LRF);

**23. CB-02\_GRAVE\_Contabilidade. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).**

23.1. Diferença contabilizada a maior, de R\$ 9,00 na apuração do saldo financeiro do exercício de 2011 (Art. 37/CF; §1º/Art. 1º/LRF);

23.2. Registro de valores que não correspondem, no Balanço Financeiro e Dívida Flutuante, interferindo a apuração das disponibilidades financeiras (Art. 29 e 91/Lei 4320/64; Art. 1/50/LRF).

**24. JB-01\_GRAVE Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da LC 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

24.1. Pagamento de despesas não autorizadas no valor de R\$ 35.000,00 (878,07 UPF's) (I e II/§1º/Art. 169/CF; I e II/Art. 167/CF);

**25. GRAVE. Não atendimento às Determinações legais deste Tribunal de Contas. Não cumprimento da comprovação do recolhimento do ISSQN que deveria ter retido nas Notas Fiscais selecionadas (ACÓRDÃO N° 2.859/2011).**

**26. MC-02\_GRAVE\_Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT**

(§U/Art. 70/CF; Art. 207, 208 e § 1º/Art 209/CE; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da RES/TCE 14/2007 e art. 3º/RES. NORM/TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009)

26.1. Remessa das informações contábeis mensais do APLIC, fora do Prazo legal (3º/RES. NORM/TCE/MT 16/2008 e RN/TCE/MT 01/2009);

26.2. Não foram alimentadas no APLIC, algumas das informações complementares ao registros contábeis digitais (Tabelas da RN/TCE/MT 16/2008 e alterações até RN 17/11).

## 11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Submetido o processo à apreciação do Ministério Público de Contas, o Procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, através do Parecer 4.085/2012 (fls. 2256/2269-TCE), manifestou-se no sentido de julgar **regulares** as **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura** Municipal de Indavaí, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José de Souza, **com recomendações, determinações, advertência e aplicação de multa.**

**Esse é o Relatório.**